



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025  
PROCESSO Nº 133/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AOS SALDOS REMANESCENTES DA EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL 122369810001-24002.

Contratação por menor preço/item, disposto no art. 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a se realizar na modalidade Pregão, na forma Presencial, nos termos do art. 17, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

A modalidade presencial, conforme disposto no Art. 17 §2º da Lei 14.133/21, se justifica pela celeridade na contratação, visto que o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos na modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

Dentre as diversas vantagens da modalidade do pregão presencial sobre o eletrônico, frisa-se principalmente a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e a facilidade na negociação dos preços, bem como a verificação das condições de habilitação e execução a proposta. A opção pela modalidade de pregão presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução nos preços em vista da iteração do pregoeiro com os licitantes.

Imperioso destacar que, muito embora a lei contemple preferencialmente a modalidade de pregão eletrônico, o mesmo apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, não atendendo ao Princípio da Economicidade.

Nesse sentido, depreende-se que o órgão licitante possui tais recursos virtuais, mas o mercado local não, ou, os que os possuem, não os empregam, igualmente restará prejudicada a competitividade em torno do certame. Ademais, há de considerar ainda as estruturas tecnológicas que são necessárias para a execução de um certame digital, os quais sejam: sinal de internet fluido e de qualidade incapaz de sustentar a elevada troca de dados entre licitantes e a administração pública, natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa

Avenida Francisco Luiz Reginatto, Nº261, Park Amazonia I CEP: 69.373-000 - Rorainópolis (RR) - Fone: (95) 3238-2259

Site: <http://www.rorainopolis.rr.gov.br/> E-mail: [prefeiturarorainopolis.rr@gmail.com](mailto:prefeiturarorainopolis.rr@gmail.com)



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO



vencedora do certame que esteja localizada fora do Município de Rorainópolis e adjacências, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública legislativa municipal.

Nesse sentido, destaca-se os ensinamentos do professor **Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**:

"Sempre que o objeto requerer intervenção mais ativa do Pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta, mais vantajosas e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias a consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica, específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade."

A Lei 14.133 estabelece preferencialmente o **PREGÃO ELETRÔNICO**, e não a sua obrigatoriedade, uma vez que não revogou a modalidade do **PREGÃO PRESENCIAL**. Dessa forma a Administração Pública apenas optou por sua forma presencial, pois além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando prejuízos a Administração, eis a motivação da inviabilidade da utilização do pregão de forma eletrônica.

Diante do acima exposto, justifica-se a realização de Pregão na **FORMA PRESENCIAL**.

Rorainópolis-RR, 08 de setembro de 2025.

**Rafael Lopes Duarte**  
PREGOEIRO  
Dec. nº 006/2025